

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE CRIPTOATIVOS
DIGITAIS**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE LOCAÇÃO DE CRIPTOATIVOS DIGITAIS, PELAS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, A SABER.

Pelo presente instrumento particular que fazem parte entre si, de um lado

WORLD TRADE PROVEDOR DE SERVIÇOS DIGITAIS,

Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº **11.436.006/0001-22**, com sede e domicílio em Taguatinga Sul, localizado no Taguatinga Shopping, 6º andar, Salas 621,622 e 623, Torre B, Brasília-DF, telefone fixo (61) 3297-1300, neste ato denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado já devidamente qualificado na plataforma digital, a pessoa denominada **LOCADOR**

CLÁUSULA 1ª - DO CRIPTOATIVO LOCADO

1.1. Pactuam as partes a locação de criptoativo denominado bitcoin, de propriedade do **LOCADOR**.

1.2. O **LOCADOR** declara, neste ato, na forma da lei, estarem os criptoativos livres e desembaraçados para todos os fins, mormente para o negócio jurídico ora entabulado.

1.3. O criptoativo digital denominado bitcoin, objeto deste instrumento, é locado exclusivamente para utilização/ administração/ manipulação/ gerenciamento pela **LOCATÁRIA**, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do **LOCADOR**.

1.4. Estabelecem as partes que qualquer alteração na condição de proprietário pelo **LOCADOR** dos ativos objetos do presente instrumento, mormente ante a falta de

registro público do presente instrumento, diante da natureza do objeto, acarretará no vencimento antecipado do contrato de acordo com as disposições atinentes a rescisão;

1.5 Os valores do aluguéis dos criptoativo deverão ser solicitados todo dia 20 de cada mês, sendo esses pagos no dia 30 do mesmo mês solicitado, caso a data de pagamento não seja dia útil, será pago no próximo dia útil subsequente.

1.6 Os valores referente aos aluguéis, começarão a ser contabilizados a partir do **15º (décimo quinto)** dia da vigência do contrato.

CLÁUSULA 2ª -DO ALUGUEL

2.1. O valor do aluguel mensal, livremente acordado entre as partes, sobre o valor do criptoativo digital locado.

2.2. Considerando que a locação está definida em criptoativos digitais fica facultado ao **LOCADOR** adicionar novas quantidades de criptoativos digitais da espécie bitcoin ao contrato originário; sejam oriundos dos alugueres ou de outras fontes, passando, desta forma, a compor o contrato, para todos os fins, inclusive pagamentos e prazos;

2.3. O **LOCADOR** afirma estar ciente e concorda que a **LOCATÁRIA** se encontra isenta de toda e qualquer responsabilidade fiscal ou tributária com relação ao criptoativo digital locado, inclusive com relação a obrigações acessórias;

CLÁUSULA 3ª – DA CORREÇÃO DO ALUGUEL

3.1. Eventuais reajustes e ou variações do criptoativo digital locado são meros reflexos do mercado, sendo certo que a eventual queda e ou valorização do criptoativo digital não importará em redução ou aumento das quantidades de alugueres fixados na cláusula segunda, no item 2.1.

3.2. O **LOCADOR** receberá, no término deste instrumento particular, o criptoativo digital locado, que corresponderá ao valor em moeda corrente no ato da locação, independentemente do valor de mercado do criptoativo digital, acrescido do aluguel mensal que não for retirado.

3.3. Os aluguéis que não foram retirados pelo **LOCADOR** serão reintegrados ao criptoativo locado, sendo contabilizado para o valor do aluguel do mês subsequente.

CLÁUSULA 4ª - ENCARGOS LOCATÍCIOS

4.1. As partes se declaram cientes que o criptoativo digital locado possui atualmente regulação governamental a instrução normativa 1.888/2019, que entrou em vigência em 01 de agosto de 2019, sendo que hoje se encontra em condições normais de uso. Eventual modificação e tributação deste criptoativo digital deverão ser suportados exclusivamente pelo **LOCADOR**.

4.2. Cabe, ainda, ao **LOCADOR** garantir por todos os meios, diante de qualquer eventualidade, caso fortuito, força maior, a disponibilidade do capital até o final do contrato, se responsabilizando por eventuais perdas e danos que a **LOCATÁRIA** possa ter em virtude dos atos/fatos;

CLÁUSULA 5ª - DO USO DO BEM LOCADO

5.1. O criptoativo digital deverá ficar na guarda e custódia da **LOCATÁRIA** e, tendo este contrato caráter personalíssimo, fica a **LOCATÁRIA** proibida, sem prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, que se reserva ao direito de negá-la sem qualquer justificção, de sublocá-lo, transferi-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte os criptoativos para outras empresas fora da *Holding (ICOACH SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ: 30.500.191/0001-11)*

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo da locação são de 12 (doze) meses, a se iniciar no ato do aceite deste instrumento.

6.2. Encerrado o prazo contratual, as obrigações decorrentes deste extinguem-se sem a necessidade de notificação pelas partes.

6.3. Findo o contrato na data aprazada na cláusula sexta, item 6.1, obriga-se a **LOCATÁRIA** a restituir o criptoativo digital em até 45(quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 15(quinze), conforme pactuado entre as partes na cláusula terceira, item 3.2, exceto se o **LOCADOR** realizar a renovação do contrato com a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA 8ª – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

8.1. O **LOCADOR** afirma estar ciente que o criptoativo digital sofre constantemente alterações no mercado, não possui regulamentação em nenhum âmbito da federação, que se encontra apenas em situação virtual, não sendo palpável, ou resgatável.

8.2. O **LOCADOR** afirma estar ciente que o criptoativo digital pode vir a sofrer perdas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, inerentes à vontade, cuidado e administração da **LOCATÁRIA**.

8.3. O **LOCADOR**, ao concordar com os termos contidos neste instrumento particular, assume total e completa responsabilidade pelo criptoativo digital locado, eximindo a **LOCATÁRIA** de qualquer responsabilidade, seja ela objetiva ou subjetiva, pela perda do criptoativo digital locado.

CLÁUSULA 9ª - MULTAS

9.1. As partes estipulam a multa de 40% (quarenta por cento) do valor do bem locado na data da infração para a parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste instrumento, sem prejuízo da obrigação principal, das despesas judiciais e os honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte) por cento, calculados sobre o valor da causa;

9.2. Sem prejuízo da multa contratual aplicada à espécie, verificada a infração, considera-se rescindido o presente instrumento de pleno direito, sem a necessidade de notificação ou interpelação extrajudicial;

9.3. Em caso de rescisão antecipada, a multa prevista na cláusula 9 será paga de forma proporcional ao período de cumprimento do contrato.

9.4 Os valores referentes a multa disciplinado na cláusula 9, devido a rescisão antecipada do item 9.3, serão pagos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 15(quinze), sendo esses serem efetuados pela parte que lhe deu causa.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Na hipótese de interesse na venda do Ativo Digital, obriga-se a **LOCATÁRIA** a permitir informações ao proponente comprador, dando-lhe todos os detalhes da

locação e transferindo a titularidade neste contrato, desde que respeitadas as cláusulas atinentes ao prazo e a garantia da disponibilidade dos ativos até aquele prazo;

11.1. - Caso o **LOCADOR** manifeste vontade de vender o Ativo Digital objeto do presente, deverá propor por escrito à **LOCATÁRIA** que se obrigará a emitir a resposta no prazo legal face a sua preferência.

11.2. – Caso o **LOCADOR** realize a venda do ativo digital a *outrem* terceiro neste contrato, deverá comunicar a **LOCATÁRIA** em até 24h (vinte quatro horas) da realização efetiva da venda, para que seja feita o adendo contratual, a fim de incluir o **COMPRADOR** no instrumento contratual;

11.3. – As obrigações estipuladas neste contrato são intransferíveis, devendo o **COMPRADOR** cumpri-las até o fim do prazo contratual, sobe pena de insurgir em multa de rescisão contratual, além de perdas e danos;

11.4 – Estipulam as partes a natureza plenamente civil do presente contrato, estabelecendo-se as relações na esfera horizontal, desnecessária a fiscalização ou acompanhamento de órgãos regulatórios públicos ou privados;

11.5 O **LOCADOR** declara assumir integral responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados e informações prestados a **LOCATÁRIA**.

11.6 Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 - Fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Brasília-DF, Distrito Federal, para nele serem dirimidas quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente contrato.

O LOCADOR e LOCATÁRIA DECLARAM TER CIÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUINDO ESTE INSTRUMENTO O ACORDO COMPLETO ENTRE AS PARTES. DECLARAM, AINDA, TER LIDO, COMPREENDIDO E ACEITO

TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES, COMPROMETENDO-SE CUMPRILAS INTEGRALMENTE, E QUE EVENTUAIS ALTERAÇÕES OU NEGOCIAÇÕES QUE ENVOLVAM ASPECTOS OU CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE CONTRATO APENAS SERÃO VÁLIDAS APÓS FIRMADO ADITIVO CONTRATUAL.

Assinam duas vias, de igual teor perante as testemunhas ora arroladas.

Datado e assinado eletronicamente.

WORLD TRADE PROVEDOR DE SERVIÇOS DIGITAIS

LOCADOR.